



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO Nº 116/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA MEI-APARECIDA FERNANDES FERREIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-APARECIDA FERNANDES FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.922.427/0001-01, estabelecida na cidade de Canarana – MT, à Rua Crissiumal nº 738, Bairro Jardim Bela Vista, neste ato representada por **Aparecida Fernandes Ferreira**, Rg nº 1344184-1 SSP/MT, CPF nº 716.639.591-53, doravante denominada **CONTRATADA**, , têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente contrato é a prestação de Serviços de curso de artesanato no Cras (Centro de Referência Assistência Social), conforme determinado pela Secretaria de Assistência Social.
- 1.2 - O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - Valor a ser Pago: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
- 2.2 - O pagamento será 06 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) a ser paga a cada 30 (trinta) dias.
- 2.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.
- 2.4 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até no dia 30 dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.5 - A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.
- 2.6 - O valor do presente Contrato poderá sofrer reajuste somente nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O Contrato terá vigência **de 06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2017, conforme a Lei Municipal e na seguinte dotação orçamentária:>

**ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social**

**UNIDADE: 02**

**FUNÇÃO: 08**

**SUB-FUNÇÃO: 244**

**ELEMENTO: 339039**

**CÓDIGO REDUZIDO: 422**

**FONTE DE RECURSOS: 0129**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

5.2 - Correrão por do **CONTRATADO** todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

7.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um servidor designado pela Secretaria de Assistência social denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### **CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**9.1** - O presente instrumento contratual foi firmado em função das necessidades do município e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**9.2** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT., 10 de Julho de 2017.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal

.....  
**MEI-APARECIDA FERNANDES FERREIRA**  
**Aparecida Fernandes Ferreira**  
CPF nº 716.639.591-53

.....  
**FISCAL DO CONTRATO**

#### **Testemunhas:**

Nome: ..... Nome: .....  
R.G. nº ..... R.G. nº .....  
C.P.F. nº ..... C.P.F. nº .....